

= LEI Nº 183 =

Autoriza contrair empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a quantia de $\text{R\$ } 3.600.000,00$ (treis milhões e seiscentos mil cruzeiros), que deverá ter a seguinte aplicação:-

I) - Para execução das obras de refôrço do abastecimento d'água da cidade, com a perfuração de poços artesianos e obras complementares, inclusive estudos	$\text{R\$ } 1.889.470,00$
II) - Para construção do novo coletor geral de esgotos da cidade	725.351,50
III) - Para resgate antecipado do empréstimo contraído com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (E.A.M. 305) para aquisição do moto-niveladora	572.767,60
IV) - Para aquisição de um caminhão basculante	317.746,00
V) - Para eventuais e reajustamentos nos orçamentos dos serviços acima	94.664,90
T o t a l .	$\text{R\$ } 3.600.000,00$

Art. 2º - A Prefeitura dará em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto durar o seu prazo de resgate, as rendas anuais do seu Imposto de Indústrias e Profissões, as rendas provenientes das taxas dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, bem como a metade da quota anual que lhe couber, do Imposto sobre a Renda e, ainda, o caminhão a ser adquirido.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá outorgar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração, concedendo-lhe poderes irrevogáveis para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato.

Art. 3º - O prazo do contrato será no máximo de quinze (15) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se as prestações de resgate, que incluirão amortizações e juros, semestralmente.

Art. 4º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma taxa de expediente, cobrada por aquele estabelecimento, sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 5º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de amortizações e juros nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio da Agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões e as rendas dos serviços aos quais se destinam o empréstimo, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 6º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

§ 1º - No caso de inadimplemento de que trata este artigo, os bens dos serviços a que se destinam o empréstimo, tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa



de 10% (déz por cento) sôbre a dívida, além das custas judiciais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços a que se destina o empréstimo, de acôrdo com a legislação que regula a matéria.

Art. 7º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 8º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações assim como o orçamento do serviço de perfuração de poços artesianos, elaborados pela Empresa PERFURAÇÃO DO SOLO BRASILEIRO LTDA, de Belo Horizonte, e o projeto, plano e orçamento da reforma e construção do coletor geral de esgotos, elaborados pelo Engenheiro Affonso Ferreira de Castro - (Cart. 35-CREA 4ª Rº), Chefe do Departamento de Engenharia Sanitária da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Os orçamentos da Prefeitura consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a dispende até
R\$ 3.600.000,00 (treis milhões e seiscentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços e aquisição do caminhão referidos no art. 1º desta lei, assim como R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias a realização da Operação de Crédito autorizada.

Art. 12 - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência publica ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13 - O caminhão, a que se refere esta lei, será adquirido mediante concorrência publica ou administrativa.

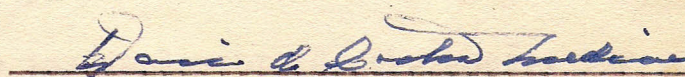
Art. 14 - Fica aberto o crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1958, de R\$ 3.650.000,00 (treis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 15 - Se os recursos obtidos através do empréstimo ora autorizado não bastarem para a execução dos serviços de que trata esta lei, a Prefeitura, para termina-los, lançará mão de seus recursos normais.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze (11) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).



- Prefeito Municipal -